



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 017/22

Ibiúna, 24 de outubro de 2022.

• **Leia-se em Sessão.**

• **Cópias aos Edis.**

• **As comissões.**

Ibiúna, 24/10/2022

Paulo Kenji Sasaki
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à consideração da Nobre Câmara Municipal a presente Proposição, sob o nº 017, que tem por objetivo atualizar o valor do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o exercício financeiro de 2023 em 8,25 % (oito vírgula vinte e cinco por cento).

Nestas condições o IPTU será reajustado de acordo com a inflação verificada para o período, havendo, portanto correção e não aumento sobre os valores lançados no corrente exercício.

A atualização de que trata esta proposição visa atender a Lei da Responsabilidade Fiscal no tocante à "renúncia de receita", atualizando assim a UFMI.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Atenciosamente,

239

Projeto de Lei n.º

PAULO KENJI SASAKI

Prefeito Municipal

Recebido em 27 de 10 de 2022

Prazo Venc. em 27 de 10 de 2022

Recebido por AO

EXMO. SR.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

Câmara Municipal da Estância

Turística de Ibiúna

Recebido em, 24/10/2022

Sec. Administrativa



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

239 - **APROVADO**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 19 DE 11 DE 2022

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 017 DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

“Autoriza o poder Executivo a atualizar o IPTU (Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana) da Estância Turística de Ibiúna.”

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

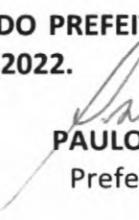
Art. 1º – Ficam atualizadas as Tabelas V e VI da Lei nº 583 de 13 de dezembro de 2000, para o exercício de 2023, com base nas tabelas, atualizadas pela Lei nº 681, de 17 de dezembro de 2001, Lei nº 796, de 16 de dezembro de 2002, Lei nº 892, de 24 de novembro de 2003, L.C. nº 04, de 03 de novembro de 2004, L.C. nº 14, de 09 de dezembro de 2005, L.C. nº 27, de 06 de dezembro de 2006, L.C. nº 43, de 12 de dezembro de 2007, L.C. nº 66, de 24 de novembro de 2009, L.C. nº 81, de 24 de novembro de 2010, L.C. nº 093, de 23 de novembro de 2011, L.C. nº 105, de 13 de dezembro de 2012, L.C. nº 118, de 18 de dezembro de 2013, L.C. 135, de 20 de novembro de 2014, L.C. 142, de 04 de dezembro de 2015 e L.C. 169, de 04 de dezembro de 2018

Parágrafo Único – As atualizações de que se trata o artigo 1º serão feitas com o reajuste na ordem de 8,25 % (oito vírgula vinte e cinco por cento), para o exercício financeiro de 2023.

Art. 2º – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2022.


PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

Índice de Preço: IGP-M/FGV

O Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) é divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getulio Vargas (FGV IBRE).

Ano: 2022

Índice				
Mês	Índice	Var% Mês	Acum. Ano%	Acum. 12 meses%
JAN	1.120,999	1,82%	1,82%	16,91%
FEV	1.141,546	1,83%	3,68%	16,12%
MAR	1.161,418	1,74%	5,49%	14,77%
ABR	1.177,809	1,41%	6,98%	14,66%
MAI	1.183,953	0,52%	7,54%	10,72%
JUN	1.190,882	0,59%	8,16%	10,70%
JUL	1.193,337	0,21%	8,39%	10,08%
AGO	1.185,004	-0,70%	7,63%	8,59%
SET	1.173,793	-0,95%	6,61%	8,25%



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N° 169. DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

**“DISPÔE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS TABELAS V E VI
DA LEI N° 583 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000. TABELA V –
VALOR UNITÁRIO DO METRO QUADRADO DE
EDIFICAÇÃO. TABELA VI – PLANTA GENÉRICA DE
VALORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam atualizadas as Tabelas V – Valor unitário do metro quadrado de edificação e Tabela VI – Planta Genérica de Valores da lei nº 583 de 13 de Dezembro de 2000, conforme tabela em anexo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover programas de educação fiscal, por meio do incentivo à solicitação de nota fiscal, promoção de prêmios aos municíipes que estiverem em dia com os tributos municipais e patrocínio de qualquer campanha publicitária que vise a informar o cidadão Ibiunense da necessidade de contribuir para com a arrecadação do Município.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, por Decreto, desconto de até 10% (dez por cento) para as contribuintes que paguem o IPTU em cota única.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA, AOS 06 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2018.**

João Benedicto de Mello Neto
JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 06 de dezembro de 2018.

Antônio Francisco de Melo
ANTÔNIO FRANCISCO DE MELO
Secretário de Administração



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

ANEXO A LEI COMPLEMENTAR N° 169/2018

TABELA V

TIPO	CLASSE	VALOR R\$
1,1	CASA POPULAR ATÉ 72,00M²	141,90
1,2	CASA POPULAR DE 72,00M² A 150,00M²	165,00
1,3	CASA POPULAR DE 150,00M² A 200,00M²	185,46
1,4	CASA POPULAR DE 200,00M² A 350,00M²	206,23
1,5	CASA POPULAR MAIS DE 350,00M²	247,47
2,1	CASA MODESTO ATÉ 72,00 M²	232,20
2,2	CASA MODESTO DE 72,01 M² A 150,00 M²	270,00
2,3	CASA MODESTO DE 150,01 M² A 200,00 M²	303,75
2,4	CASA MODESTO DE 200,01 M² A 350,00 M²	337,77
2,5	CASA MODESTO MAIS DE 350,01 M²	394,52
3,1	CASA MÉDIO ATÉ 72,00 M²	336,00
3,2	CASA MÉDIO DE 72,01 A 150,00 M²	359,10
3,3	CASA MÉDIO DE 150,01 A 200,00 M²	438,00
3,4	CASA MÉDIO DE 200,01 A 350,00 M²	503,70
3,5	CASA MÉDIO MAIS DE 350,00 M²	569,10
4,1	CASA FINO ATÉ 72,00 M²	439,50
4,2	CASA FINO DE 72,01 M² A 150,00 M²	505,44
4,3	CASA FINO DE 150,01 M² A 200,00 M²	648,00
4,4	CASA FINO DE 200,01 M² A 350,00 M²	706,20
4,5	CASA FINO MAIS DE 350,01 M²	794,40
5,1	CASA LUXO ATÉ 72,00 M²	537,60
5,2	CASA LUXO DE 72,01 M² A 150,00 M²	611,10
5,3	CASA LUXO DE 150,01 M² A 200,00 M²	727,50
5,4	CASA LUXO DE 200,01 M² A 350,00 M²	846,00
5,5	CASA LUXO MAIS DE 350,01 M²	947,52
16,3	COMÉRCIO MÉDIO DE 150,01 A 200,00 M²	450,00
16,5	COMÉRCIO MODESTO MAIS DE 350,01 M²	237,00
20,5	GALPÃO MODESTO MAIS DE 350,01 M²	360,00
21,5	GALPÃO MÉDIO MAIS DE 350,01 M²	267,00
6,1	APTO MODESTO	255,00



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

ANEXO A LEI COMPLEMENTAR N° 169/2018

TABELA VI

DISTRITO SETOR	DESCRÍÇÃO DISTRITO SETOR	RS
1	ANTILHAS II	16,80
2	WILHELMUS JACOB VERHAGEN	20,00
3	CHAC. CAMPO VERDE	22,80
4	LUIGI SORGE	22,80
5	CALA PICCOLA	56,40
6	DOCE MAR	56,40
7	JOSE LUZ GODINHO	40,80
8	DESM. BELA VISTA	56,40
9	JARDIM MIRIM ACU	56,40
10	CHAC. BELA REPRESA	17,20
11	PORTO VERDE	62,80
12	ANTILHAS I	16,80
13	PORTO DE IBIUNA	142,00
14	VELEIROS DE IBIUNA	106,00
15	LUIZ G. T. COUTINHO	23,81
16	REST. CENTER COCAIS I	23,81
17	CHAC. DA REPRESA	36,80
18	PONTAL DO CAMPO VERDE	37,20
19	SITIO PONDEROSA	23,20
20	DESM. CHACARA CAMPO VERDE	20,00
21	SAVEIROS DE IBIUNA	16,46
22	TERRAS DE IBIUNA	20,00
23	BRASPAR S/A	24,40
24	PARQUE ESMERALDA	24,40
25	REC. PARAISO	24,40
26	ESTRADA DA CACHOEIRA	26,00
27	CHAC. CAMPO VERDE (MARIO DE LUCA)	24,40
28	ESTANCIA ORIENTAL	23,20
29	REAL PARQUE MORUMBI	164,80
30	CENTRO - CIDADE I	602,80
31	JARDIM DISNEYLANDIA	321,60
32	CENTRO - CIDADE III	602,80
33	ANATALIA GRANJEIRO	22,80
34	JULIO DE CASTRO GREGUI	29,20
35	COLINAS II	126,00
36	CHAC. RAPOSO TAVARES I	30,80
37	CHAC. ALVORADA	38,80
38	PAULO TRIGO	36,40



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

DISTRITO SETOR	DESCRIÇÃO DISTRITO SETOR	R\$
39	COLINAS I	126,00
40	GRANJA SANTA ADELIA	32,40
41	REC. PRIMAVERA	32,80
42	WEST LAKE	30,80
43	PATRIMONIO DO JAHU	64,40
44	LOT. DOS PINTOS	18,00
45	LE VILLAGE	26,80
46	MIRYANOPOLIS	52,40
47	GRANJA VOTORANTIM	52,40
48	GREENFIELD VILLAGE	28,18
49	RESID. TERRIACA	62,00
50	ERNESTO CHIMENTI	26,40
51	ANTONIO A. GRILLO	26,40
52	VILLASSA	24,80
53	CHAC. RECR. DOS BANDEIRANTES	26,40
55	REST. CENTER COCAIS II	19,04
56	PLANALTO DOS COCAIS	21,20
57	ALDEIA NOVA	25,60
58	SITIO LAGOS DE IBIUNA	19,08
59	GABRIEL L. DA SILVA	16,46
60	REFUGIO LAS PALOMAS	16,46
61	MARMOR E SHIGUEYUKI	19,08
62	REC. DAS ORQUIDEAS	110,40
63	IBIUNA GARDEN	125,60
64	CHIOSSO SAMANO	22,80
65	IOAN DIOCENCO	32,49
66	RESID. EUROPA	131,60
67	CAPIM AZEDO	82,40
68	VALE DO SOL	32,40
69	CHAC. PRIMAVERA	34,00
70	REC. IBIUNA	32,40
71	MANUEL DA SILVA PINTO	19,08
72	JARDIM TROPICAL	16,46
73	PORTAL DE IBIUNA	53,20
74	BOSQUES DE IBIUNA	21,60
75	QUINTA DA MATA	32,80
76	REC. DOS PASSAROS	22,40
77	DANIEL C. RAMALHO	24,00



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

DISTRITO SETOR	DESCRÍÇÃO DISTRITO SETOR	RS
78	RECREIO RESID. IBIUNA I	31,60
79	CHAC. RECANTO DAS AGUAS	32,40
80	JARDIM SAO SILVESTRE	18,80
82	FLOR DE ROMA	16,46
83	VISTA VERDE	19,08
84	CHAC. VILA RICA	16,46
85	REC. DAS CACHOEIRAS	16,46
86	CHAC. SETE LAGOS	27,00
87	REC. MAIRA	16,46
88	ESTANCIA BELA VISTA	28,00
89	VALE DAS ARAUCARIAS	30,40
90	REC. DAS FLORES	19,60
91	REC. PINHEIRALIS	19,60
92	JOCAM	488,80
93	GRANJA N. S. DE FATIMA	204,80
94	RESID. GRANJA IBIUNA	32,40
95	PARQUE ALVORADA	42,80
96	RECREIO RESID. IBIUNA III	32,00
97	RECREIO RESID. IBIUNA II	32,00
98	LAGOS VERDES DE IBIUNA	24,00
99	MORRO GRANDE	16,40
100	VILA LIMA	115,20
101	Bº PIRATUBA	34,80
102	Bº CACHOEIRA	25,20
103	Bº RIO DE UNA	14,00
104	Bº SOROCAMIRIM	16,80
105	Bº ROSARIAL	16,80
106	COLONIAL RESIDENCE	31,60
107	LOT. DO COTO	115,20
108	REC. SAN FELIPO	30,40
109	REC. DOS PEREIRAS	17,20
110	Bº QUEROSENE	18,00
111	CHAC. PAIOL GRANDE	19,60
112	SITIO DAS PALMEIRAS	16,46
113	CHAC. POUS. DOS SONHOS GL.1-A	29,60
114	RECANTO CAMPO VERDE	26,00
115	VILA REAL	81,20
116	VALE DOS COLIBRIS	17,20



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

DISTRITO SETOR	DESCRIÇÃO DISTRITO SETOR	RS
117	RESID. GREEN PARK	56,30
118	CAUCAIA DO ALTO	30,40
119	CHAC. BELA VISTA	30,40
120	MIRANTE SAN LUCAS	42,80
121	CENTRAL PARK RESIDENCE II	33,20
122	CHAC. MIRANTE SAN PEDRO	19,08
123	CHAC. POUS. DOS SONHOS – GL. 4	29,60
125	POMAR YURI I	19,20
126	RESID. HARAS COLINAS	56,30
127	RESID. IBIUNA	170,40
128	JARDIM VERGEL DE UNA	204,80
129	CHAC. POUS. DOS SONHOS - GL. 5	29,60
130	CHAC. POUS. DOS SONHOS - GL. 6	29,60
131	Bº AREIA VERMELHA	12,00
132	Bº CAMPO VERDE	26,00
133	Bº CARMO MESSIAS	18,40
134	Bº COLEGIO	12,00
135	Bº CUPIM	18,40
136	Bº CURRAL	22,80
137	Bº DOIS CORREGOS	19,20
138	Bº FEITAL	16,00
139	Bº GATOS	16,40
140	Bº GOES	16,80
141	Bº GRILOS	21,20
142	Bº LAGEADINHO	17,20
143	Bº LAGEADO DO SALTO	17,20
144	Bº MURUNDU	16,80
145	Bº PAES	14,40
146	Bº PAIOL GRANDE	16,00
147	Bº PAIOL PEQUENO	22,80
148	Bº PARURU	12,80
149	Bº PESSEGUEIROS	12,80
150	Bº PIAI	16,00
151	Bº PURIS	22,80
152	Bº RESSACA	18,00
153	Bº SARA-SARA	26,40
154	Bº SOROCABUSSU	16,00
155	Bº VARGEM	17,20



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

DISTRITO SETOR	DESCRÍÇÃO DISTRITO SETOR	RS
156	Bº VARGEM DO SALTO	17,20
157	Bº VERAVA	16,80
158	Bº VERAVINHA	16,00
159	Bº VIEIRINHA	17,20
160	Bº VOTORANTIM	26,40
161	Bº MORRO GRANDE	16,40
162	CHAC. RAPOSO TAVARES GL. II	32,40
163	REC. PITANGUEIRAS	56,30
164	PORTAL VISTA LINDA	170,00
165	CENTRAL PARK RESIDENCE I	33,20
166	MIRANTE SAN THIAGO	42,80
167	PORTAL DAS AGUAS	22,40
168	PORTAL DAS COLINAS	28,00
169	SITIO BELA VISTA	22,80
170	RESID. JARDIM NOVA IBIUNA	207,20
171	VALE VERDE	52,40
172	PARQUE DO PAIOL	16,00
173	LAGO AZUL	27,20
174	JARDIM ANTONIETA	192,00
175	JARDIM DA FIGUEIRA	115,20
176	THEODORICO VIEIRA RIBEIRO	22,80
178	CHAC. BEIRA RIO	22,80
179	IBI-CENTER	352,40
180	PARQUE DA CACHOEIRA	23,60
181	CHAC. RIO DE UNA	24,00
182	RECREIO CAMPO VERDE	34,80
183	CHAC. DOS AMIGOS	26,40
184	JARDIM JEMIMA	83,20
185	PARQUE DO PAIOL PEQUENO	92,80
186	VILA PITICO	115,20
187	LAVA PES	192,00
188	JARDIM VISTA ALEGRE	192,00
189	VILA CAMARGO	115,20
190	LAVAL I E II	115,20
191	VILA RAMALHO	287,60
192	JARDIM AUREA	207,20
193	JARDIM BRASILINA	506,40
194	MATADOURO	207,20



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

DISTRITO SETOR	DESCRÍÇÃO DISTRITO SETOR	R\$
195	JARDIM SANDRA MARIA	334,40
196	JARDIM NOVA IBIUNA	342,00
197	JARDIM CRISTINO	287,60
198	JARDIM SAO LUIS	618,00
199	ALDO FOLTZ HANSER	192,00
200	JARDIM NOVA IBIUNA (HERD, MARIO ARIZONO)	192,00
201	CENTRO - GLEBAS	22,80
202	Bº COCAIS	16,40
203	RODOVIA DOS BANDEIRANTES	22,80
204	Bº DOS RIBEIROS	16,80
205	Bº DOS MACHADO	26,00
206	ESTRADA DO SEGREDO	25,20
207	ESTRADA MUNICIPAL (R, ZICO SOARES)	25,20
210	Bº DOS PINTOS	18,40
211	REC. CHAC, CAMPO VERDE	26,40
212	REC. ALVORADA	19,20
213	REC. SERRANO	42,80
214	MIRANTE SAN PEDRO	19,08
215	Bº LUZ	18,00
216	CHAC. VISTA VERDE	16,46
217	REC. DAS HORTENCIAS	119,60
218	VALE DOS COQUEIROS	30,40
219	SITIO IMPERIAL	54,00
220	REC. DA CACHOEIRA	37,20
221	REC. ALTO DA BOA VISTA	42,80
222	REC. DO LAGO	32,00
223	REC. DOS PINOS	30,40
224	REC. DO SOL	30,40
225	RECANTO PANORAMA	19,20
226	REC. VALE VERDE	52,40
227	JARDIM CAMPO VERDE	30,40
228	REC. POR DO SOL	28,00
229	CONDOMINIO VILLAGE IBIUNA	18,00
230	ALPES DE MONT VERDE	16,80
231	MORADA DO SOL	170,40
232	CHACARA SANTA LUZIA	29,60
233	SITIO LAGEADINHO	17,20
234	RECANTO DOS GODINHO	16,46



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

DISTRITO SETOR	DESCRÇÃO DISTRITO SETOR	RS
235	RECANTO SANTA IZABEL	42,80
236	RECANTO MARIA APARECIDA	16,80
237	RECANTO PRESIDENTE I	42,80
238	RECANTO SANTA ANGELA	19,20
239	RESIDENCIAL CAMPO VERDE	26,00
240	SAN MARCO RESIDENCE	42,80
241	JARDIM MIRACEMA	21,60
242	OZELIA VIEIRA PINTO	19,20
243	RECANTO VILLAGE II	30,40
244	MIRANTE DA PEDRA GRANDE	42,00
245	RECANTO GRAMADO	30,40
246	CONDOMINIO HARMONIA	48,40
247	JOAO DA SILVA FILHO	115,20
248	HARAS PITANGUEIRAS	21,58
249	HUMBERTO CARLOS FELDMANN	17,25
250	CHACARA DAS GARÇAS	33,60
251	HARAS SANTA ROSA	40,48
252	SITIO DOS PESSEGUEIROS	52,00
253	GRANJA VERIDIANA	40,48
254	Bº SALTINHO	17,20
255	RINCAO DA SERRA	30,40
256	LOT. DAS PALMAS	14,23
257	CHACARA DO LAGO	14,23
258	RECANTO VERDE	22,40
259	NASCENTE DO PARURU II	40,48
260	COND. SAO JOSE	26,40
261	ALPES DO VERAVA	17,20
262	PORTAL DAS TAQUARAS	22,40
263	PLANALTO CAMPO VERDE	20,80
264	POMAR YURI II	19,20
265	DESM. SITIO VALE AZUL	22,80
266	RECANTO DAS ROSAS	28,00
267	MORADA DOS PINTASSILGOS	17,20
268	COND. AGUAS DO SOROCABUSSU	33,60
269	COND. VALE DAS CASTANHAS I	24,80
270	COND. VALE DAS CASTANHAS II	24,80
271	ALTO DA COLINA	22,80
272	Bº FIGUEIRA	26,00



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

DISTRITO SETOR	DESCRIÇÃO DISTRITO SETOR	RS
273	ALTO DA CACHOEIRA	24,80
274	Bº TAVARES	16,00
275	NASCENTES DO PARURU I	40,48
276	BAIRRO DOS COELHOS	40,48
277	SÃO JOSÉ	26,40
278	RECANTO FERRADURA	38,80
279	SITIO VALE AZUL	22,40
280	Bº POCINHO	22,80
281	CAPÃO GRANDE	16,80
282	PORTAL AUREA	210,00
283	RESIDENCIAL SÃO LUCAS	210,00
286	LARANJEIRAS	20,40
287	SALTO	17,20
290	RESIDENCIAL VERGEL	204,80
292	IBIUNA C - JOAQUIM JOSÉ DA S. FERREIRA	36,80
293	ACQUA DE IBIUNA	117,60
294	CONJUNTO HABITACIONAL "SANTA LUCIA" - A	148,80
295	VIDAMIGA	26,00
296	Bº GABRIEL	16,00
1000	DESM, REC, DOS PINHEIROS	40,80
1001	SITIO SAMANO	16,40
1006	LAGEADO	17,20
2001	VILA ONEROSO	16,00
2002	REC ALVORADA	17,20
2000	ARAPONGAS	19,60

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 009/2018.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 239 de 2022 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 27 de outubro de 2022, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 01 de novembro de 2022, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 239 de 2022 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 02 de novembro de 2022.

**Amauri Gabriel Vieira
Secretário do Processo Legislativo**

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 29 DE 2022 DE 2022

RESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Considerando que a Vereadora Rozi Aparecida Domingues Soares Machado apresentou no dia 02 de agosto de 2022 o Projeto de Lei nº. 213 de 2022 que “Reconhece como de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Ibiúna/SP – APAE de Ibiúna.”;

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 27 de outubro de 2022 o Projeto de Lei nº. 239 de 2022 que “Autoriza o Poder Executivo a atualizar o IPTU (Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial) da Estância Turística de Ibiúna.”;

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa na presente data o Substitutivo do Projeto de Lei nº. 235 de 2022 que “Atualiza a Tabela Única da Lei Complementar nº. 195, de 15 de dezembro de 2021, e dá outras providências.”;

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa na presente data o Substitutivo do Projeto de Lei nº. 241 de 2022 que que “Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2022 e abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2022 e dá outras providências.”;

Considerando a necessária autorização legislativa para reconhecer de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Ibiúna – SP. – APAE DE IBIÚNA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 34.037.148/0001-12, situada na Rua Benjamin Constant nº. 245, Centro, Ibiúna – SP., organização social que presta serviços de educação, saúde e assistência social a quem deles necessita, constituindo uma rede de promoção e defesa de direitos das pessoas com deficiência e seus familiares, e o reconhecimento de utilidade pública possibilitará que a APAE de Ibiúna possa desenvolver seu trabalho na formação de cidadãos, promovendo e articulando ações de defesa de direitos e prevenção, orientação, prestação de serviços, apoio à família, direcionado à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária, e com isso fortalecendo os vínculos desses cidadãos(ãs) junto a população de nosso município, e, com a utilidade pública a APAE de Ibiúna poderá solicitar a concessão de subvenções junto aos órgãos de governo, seja, municipal, estadual e federal, visto a relevância do trabalho que desenvolve com os cidadãos excepcionais;

Considerando que a atualização do IPTU – Imposto sobre a propriedade predial e territorial do Município de Ibiúna pelo índice de inflação verificado no período de 2022, visa corrigir o valor desta receita, que reverterá na execução de obras e benfeitorias para toda a população do município de Ibiúna;

Considerando a necessária autorização legislativa para atualização da tabela única da Taxa Mensal de Resíduos Sólidos – TRS, pois originalmente contemplava a cobrança em metragem cúbica decorrente do consumo de água da Sabesp, inclusive autorizando a celebração de convênio com a autarquia estadual para operacionalizar e cobrar o tributo, todavia a Sabesp em ofício resposta encaminhado à Prefeitura de Ibiúna salientou a necessidade de se aguardar até o final do segundo semestre de 2022, ou seja até dezembro de 2022 para que fosse retomadas as tratativas para celebração do convênio, mas todavia em 08 de novembro de 2022 a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – aprovou Resolução para autorizar a instituição e a cobrança do indigitado tributo nas contas de energia elétrica, razão em que apresenta a proposição almejando a retificação da forma de cálculo e também o método de cobrança do tributo;

Considerando a necessária autorização legislativa para abertura no orçamento programa do exercício de 2022 de crédito adicional especial no valor total de R\$ 514.684,35 (quinhentos e quatorze mil, seiscentos e oitenta e quatro reais, trinta e cinco centavos) para criação das dotações na unidade orçamentária 02.15.01, natureza da despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo, destinação recurso 8.110; unidade orçamentária 02.15.01, natureza da despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, destinação recurso 8.110; unidade orçamentária 02.10.02, natureza da despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, destinação recurso 8.110; unidade orçamentária 02.22.01, natureza da despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, destinação recurso 8.110; unidade orçamentária 02.13.06, natureza da despesa 3.3.90.36 – Serviços de Terceiros – PF, destinação recurso 8.110; e unidade orçamentária 02.12.01, natureza da despesa 4.4.90.51 – Obras e Instalações, destinação recurso 8.110, sendo a origem dos recursos para abertura do crédito adicional especial provenientes da anulação parcial no valor de R\$ 388.214,21 (trezentos e oitenta e oito mil, duzentos e quatorze reais, vinte e um centavos), anulação total de R\$ 126.470,14 (cento e vinte e seis, quatrocentos e setenta reais e quatorze centavos), alteração necessária para que seja possível atender as requisições da emendas impositivas do corrente exercício;

Considerando a urgência na deliberação das proposições relacionadas acima;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 213 e 239 de 2022, Substitutivo do Projeto de Lei nº. 235 de 2022, e Substitutivo do Projeto de Lei nº. 241 de 2022 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

LUIZ FERNANDO G. VIEIRA
LUIZ FERNANDO
"PIU"
VEREADOR

Ronie Von
Vereador

Devanir Cândido de Andrade
VEREADOR

Antônio Reginaldo Flemme
(Naldo)
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
“Vereador Rubens Xavier de Lima”
Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

**PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 239 de 2022
AUTORIA - CHEFE DO EXECUTIVO**

RELATOR: VEREADOR WALMIR BORTOLOTTO JÚNIOR

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE,
SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 27 de outubro de 2022, o Projeto de Lei nº. 239 de 2022 que “Autoriza o Poder Executivo a atualizar o IPTU (Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana) da Estância Turística de Ibiúna.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo autorizar o Executivo a atualizar as Tabelas de valores do IPTU para o exercício de 2023 em 8,25% (oito vírgula vinte e cinco por cento), percentual este apurado de acordo com o índice IGP-M/FGV acumulado nos últimos doze meses, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

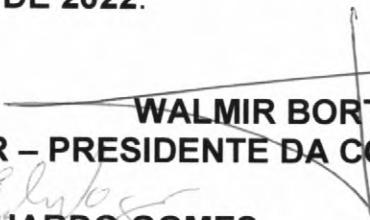
Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental do projeto original, pois as despesas correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, conforme aponta o artigo 2º. da proposição.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal do projeto original, pois a atualização do IPTU reverterá a arrecadação para toda a população, com a execução de obras oriundas da receita atualizada deste imposto.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2022.


WALMIR BORTOLOTTO JUNIOR
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CARLOS EDUARDO GOMES
VICE-PRESIDENTE


DEVANIR CÂNDIDO DE ANDRADE
MEMBRO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Parecer conjunto Projeto de Lei nº. 239 de 2022 – fls. 02

ANTONIO REGINALDO FIRMINO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA **ARMELINO MOREIRA JUNIOR**
VICE - PRESIDENTE **MEMBRO**

FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES
PRIVADAS**

RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

LUIZ FERNANDO DE GÓES VIEIRA
MEMBRO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 211/2022

“Autoriza o Poder Executivo a atualizar o IPTU (Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana) da Estância Turística de Ibiúna.”

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

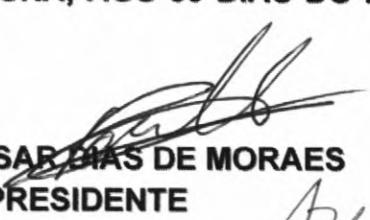
Art. 1º - Ficam atualizadas as Tabelas V e VI da Lei nº 583 de 13 de dezembro de 2000, para o exercício de 2023, com base nas tabelas, atualizadas pela Lei nº 681, de 17 de dezembro de 2001, Lei nº 796, de 16 de dezembro de 2002, Lei nº 892, de 24 de novembro de 2003, L.C. nº 04, de 03 de novembro de 2004, L.C. nº 14, de 09 de dezembro de 2005, L.C. nº 27, de 06 de dezembro de 2006, L.C. nº 43, de 12 de dezembro de 2007, L.C. nº 66, de 24 de novembro de 2009, L.C. nº 81, de 24 de novembro de 2010, L.C. nº 093, de 23 de novembro de 2011, L.C. nº 105, de 13 de dezembro de 2012, L.C. nº 118, de 18 de dezembro de 2013, L.C. nº 135, de 20 de novembro de 2014, L.C. nº 142, de 04 de dezembro de 2015 e L.C. nº 169, de 04 de dezembro de 2018.

Parágrafo Único – As atualizações de que se trata o artigo 1º serão feitas com o reajuste na ordem de 8,25% (oito vírgula vinte e cinco por cento), para o exercício financeiro de 2023.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 30 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO
DE 2022.**


PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE


ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO
1º SECRETÁRIO


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”
Estado de São Paulo

GABINETE

Ofício GPC nº. 446/2022

Ibiúna, 30 de novembro de 2022.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 211/2022**, referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 017, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº. 239 de 2022 que “Autoriza o Poder Executivo a atualizar o IPTU (Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana) da Estância Turística de Ibiúna.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 29 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
PAULO KENJI SASAKI
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Alexandus
02/11/2022

CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 239 de 2022 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 29 de novembro de 2022 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico ainda, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 29 de novembro de 2022 o Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº. 239 de 2022 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores (a); e após a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento, e; Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas.

Certifico que devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial e a apresentação de parecer pelas Comissões foi colocado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 29 de novembro de 2022 em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 239 de 2022, sendo aprovado por quatorze votos favoráveis e um contrário da Vereadora Rozi Aparecida Domingues Soares Machado.

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 239 de 2022 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 211/2022, encaminhado por meio do Ofício GPC nº. 446/2022 de 30 de novembro de 2022.

Ibiúna, 02 de dezembro de 2022.


Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral